

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA
À CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
“EMPREENDIMENTO TURÍSTICO FURNAS NATURE HOTEL”**

Documento Int-DRA/2023/788

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Estudo Prévio (EP) do “Empreendimento Turístico Furnas Nature Hotel” abaixo abreviamente designado por ETFNH ou apenas por Empreendimento, proposto para a freguesia das Furnas, concelho de Povoação, ilha de São Miguel, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), teve o início a 29 de dezembro de 2022, dia a seguir à entrada na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em suporte digital que continha no anexo I.3 do volume Relatório Técnico o EP a avaliar.

Anteriormente a Autoridade Ambiental aceitara dar início ao procedimento de AIA mediante a entrega nesta do suporte digital dos documentos obrigatórios, na condição de apenas serem impressos o número de exemplares em suporte de papel das versões definitivas dos documentos necessários à Consulta Pública e mediante a suspensão do procedimento, no mínimo, para a entrega dos mesmos, caso não houvesse lugar ao pedido de mais elementos ou melhoramentos dos documentos a apreciar inicialmente pela Comissão de Avaliação.

A tipologia do projeto está prevista na alínea b) do número 20 do Anexo II do Diploma AILA: aldeamentos turísticos. Contudo não se enquadra em área sensível por motivos de conservação da natureza, nem se atinge o limiar definido para o caso geral, foi decidido a realização do presente procedimento de AIA devido à versão inicial do empreendimento poder gerar um impacte ambiental negativo significativo em matéria de movimentos de massa após emissão de apreciação da mesma pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil.

A Memória Descritiva do EP e as suas peças desenhadas encontram-se dos anexos do Relatório do Técnico do EIA.

Após o início do procedimento, foi nomeada a Comissão de Avaliação (CA) do EIA constituídas pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA) da DRAAC, na qualidade de Autoridade Ambiental, que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por Nuno Pacheco;
- Câmara Municipal de Povoação (CMP), na qualidade de entidade licenciadora, representada por Sérgio Medeiros;
- Direção Regional do Turismo (DRT), na qualidade de entidade competente no licenciamento das operações urbanísticas relativas ao empreendimento e na classificação turística e representada por Inês Cunha;
- Divisão de Gestão Territorial (DGT) da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), representada por Catarina Santos;
- Divisão de Gestão da Água (DGA) da DROTRH, representada por Filipe Empis.

O suporte digital do EIA foi disponibilizado aos vários Serviços que integram a CA através da rede informática da Administração Regional dos Açores, tendo a CMP um exemplar do mesmo como entidade licenciadora.

Não foi realizada qualquer deslocação conjunta da CA à zona de implantação do EP para reconhecimento da área de estudo. Contudo, os técnicos situados na ilha de São Miguel que o necessitassem poderiam deslocar-se individualmente ao local.

Assim, a apreciação do EIA para a elaboração do presente parecer de verificação do seu respeito pelas exigências do Diploma AILA e dos objetivos pretendidos da Consulta Pública, a realizar no âmbito do presente procedimento de AIA, resultou da análise individual dos vários representantes na CA e posterior integração desse trabalho individual no documento do conjunto, recorrendo-se aos meios informáticos e de telecomunicações disponibilizados pela Administração Regional e Autarquia Local.

Com base nesta metodologia de trabalho foi possível a emissão do presente parecer conjunto da CA.

2. APRECIÇÃO GERAL DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Neste ponto apresenta-se a estrutura e o conteúdo genérico dos vários documentos que compõem o EIA, as apreciações de pormenor da CA a estes serão expostas no ponto seguinte deste parecer.

O EIA é constituído pelos dois volumes obrigatórios por lei: o Relatório Técnico (RT) e o Resumo Não Técnico (RNT).

O RT possui cinco anexos numerados de I a V. O I - Documentos administrativos; junta correspondência entre a antiga Direção Regional do Ambiente e o proponente e tendente a obter informação e reunir as condições para viabilizar a pretensão até se definir a versão atual do EP do empreendimento alvo de presente procedimento de AIA, igualmente integrada neste conjunto. O II - Matrizes de Impactes Ambientais e Medidas de Monitorização; e o III – Programa de Monitorização; correspondem a aprofundamentos ou sínteses de conteúdos do próprio RT. O III - Plano de Gestão Florestal de Reabilitação dos Caminhos de Acesso ao Terreno; apresenta uma estratégia realizada em paralelo para aproveitamento das florestas de produção existente no terreno de implantação do empreendimento que condicionou também a elaboração deste. O V – Estudo de Avaliação de Movimentos de Vertente na área de Implantação do Empreendimento Turístico; corresponde ao elemento técnico exigido pela Autoridade Ambiental que esteve na base da decisão da realização do presente procedimento de AIA.

As estruturas e conteúdos do RT e RNT seguem, na generalidade, as indicações contantes nos artigos 35.º e 36.º do Diploma AILA.

O RT, começa por apresentar as entidades envolvidas neste procedimento, a fase do projeto em que foi elaborado o EIA, a localização do empreendimento. Em seguida sumariza o teor dos antecedentes burocráticos que conduziram à versão atual do EP e faz o enquadramento deste nos instrumentos de gestão territorial que afetam o local de implantação do mesmo.

Segue-se uma descrição resumida do EP referente ao que está previsto realizar em termos de Projeto de Execução, bem como as alternativas consideradas até à opção entretanto em avaliação.

O RT posteriormente faz uma caracterização da situação de referência praticamente limitada ao local de implantação do empreendimento e sua envolvente próxima, embora, para alguns fatores ambientais, esta descrição seja de nível ilha ou concelhia, tendo para este objetivo baseado-se em trabalho de investigação de documentação feita pela equipa do EIA, conhecimento técnico desta e visitas de reconhecimento à área de estudo.

O RT apresenta também tabelas genéricas com classes de valores para determinar a significância dos impactes identificados com a pretensão de estabelecer um critério para evitar a subjetividade, todavia nalguns casos parece que esta não foi totalmente eliminada. O RT também propõe várias medidas de mitigação, na sua maioria genéricas e típicas de boas práticas ambientais para o tipo de trabalhos e ações, contudo uma vez que se está em fase de EP, a CA reconhece que é suficiente pormenorizar essas medidas em fase de RECAPE caso seja considerado necessário.

Os cenários alternativos eliminados estão muito pouco desenvolvidos face à solução adotada.

O RT, depois da caracterização dos fatores ambientais num capítulo, apresenta para estes descritores, em pontos distintos e distantes entre si e respetivamente para as fases de construção, exploração e de desativação do ETFNH, os impactes impactes prospetivados para cada um deles pelos autores do EIA e as suas propostas de ações de minimização e ainda, noutra capítulo diferente, os programas de monitorização para aqueles fatores que considera pertinentes, gerando uma dispersão da avaliação e das medidas que torna difícil integrar numa leitura continuada deste volume.

A CA considera que teria sido preferível que os impactes prospetivados pela equipa do EIA para cada fator ambiental ao longo das diferentes fases e medidas estivessem expostos de forma contígua no RT. Apesar desta dispersão, a AIA dos autores do EIA respeita o conteúdo mínimo exigido no diploma AILA em termos de estrutura.

Pelo que tanto as imperfeições gerais como a dificuldade mencionada não são de molde a obrigar uma reestruturação do índice geral do RT, nem desrespeitam o exigido legalmente no Diploma AILA.

O RNT também respeita, de modo genérico, o definido no Diploma AILA, mas ao nível da caracterização de alguns fatores ambientais sumariza mais partes do RT do que simplifica a linguagem comunicacional do conteúdo deste.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS

Neste capítulo do parecer, a CA expõe com algum pormenor as suas apreciações críticas conteúdo dos vários capítulos, pontos e números com que o RT e o RNT foram organizados.

Dado que alguns aspetos alvo de análise no EIA ou no empreendimento são da competência específica de determinados Serviços que integram a CA, as apreciações abaixo foram elaboradas, inicialmente em separado, pelos diferentes representantes que a compõem, tendo depois sido integradas e articuladas no presente parecer e, no seu conjunto procuram assegurar a correção e a adequação da informação essencial referida no EIA, tendo em vista o objetivo da disponibilização deste à população e a eventuais entidades a auscultar durante o período da Consulta Pública obrigatória no âmbito do procedimento de AIA.

Informa-se ainda que, dentro do ponto 3.1 do presente parecer a numeração utilizada é a do índice do RT do EIA, para facilitar a correspondência entre o referido no presente documento face ao texto naquele volume. Assim, se torna evidente a excessiva divisão de pontos e números do RT, o que, por vezes, dificulta a integração do mencionado neste, em referência a cada fator ambiental considerado no EIA.

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Técnico (RT)

Ao longo do documento, importa corrigir a freguesia onde se localiza o projeto, alterando de “Furnas” para “Ribeira Quente”, de acordo com a sua delimitação na Carta Administrativa Oficial de Portugal 2021, devendo ser também mencionado que o Aviso n.º 7323/2010, de 12 de abril, que publica o Plano Diretor Municipal da Povoação (PDM), se encontra parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2022, de 8 de abril.

No que diz respeito à Reserva Ecológica (RE), sugere-se ainda a correção de “desanexação simplificada” para “alteração simplificada da delimitação da RE”, nos termos do artigo 16.º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na sua redação atual, esclarecendo-se ainda que a entidade legalmente competente para a sua aprovação é a DROTRH e não a CMP, a qual compete apenas

a apresentação de proposta, pelo que se sugere a sua clarificação ao longo de todo o documento.

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, caracteriza-se o tipo de projeto que está na base do EIA, a fase de EP em que este se encontra e os objetivos pretendidos com a sua implementação. Depois identificam-se os autores do EIA, a entidade licenciadora e a Autoridade Ambiental, bem como se fundamenta a razão do procedimento de AIA, apresenta-se a estrutura do EIA, os objetivos gerais deste e a metodologia utilizada na sua elaboração.

Alguns dos objetivos anunciados para o licenciamento do empreendimento refletem a argumentação do proponente, para enquadrar o seu investimento na estratégia regional pública do setor do turismo, sendo mais uma resposta privada das potencialidades existentes do que a criação desses fins em si mesmo. Contudo, a CA é de parecer que o exposto, na generalidade deste capítulo, é suficiente e adequado.

Não obstante, no 4.º parágrafo da pág. 9, informa-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, suspende parcialmente o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, tendo sido posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, pelo que se sugere a sua adição (*aplicável ao 2.º parágrafo da pág. 12*).

Capítulo 2 – PROJETO: OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO

2.1 – Descrição dos Objetivos e a necessidade do Projeto

Neste ponto do capítulo do RT são referidos os objetivos do projeto por parte do proponente.

A CA verifica que estes correspondem às motivações do investidor, para a realização do projeto, tendo em conta as potencialidades do terreno no enquadramento dos Açores e na estratégia regional para o turismo, sendo assim a sua resposta privada às necessidades de mercado ao encontro dos planos setoriais em vigor e tendo em conta o aproveitamento da qualidade do ambiente no Arquipélago.

Estando perante um investimento privado, a CA compreende a lógica utilizada na fundamentação da necessidade do empreendimento e como tal nada tem a opor ao referido.

2.2 – Antecedentes do Projeto

No presente ponto do RT é feita a exposição do histórico burocrático para licenciar o empreendimento desde a sua primeira versão alvo de licenciamento, com os impedimentos legais então existentes, as condicionantes naturais identificadas e a evolução das linhas gerais da pretensão de modo a se elaborar o Estudo Prévio atualmente sujeito a procedimento de AIA.

Contudo julga-se que deverão ser consideradas as seguintes alterações:

- Pág. 15 – 2.º Parágrafo | Sugere-se que seja esclarecido que o empreendimento não só não se enquadrava nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor como nas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública vigentes à data, de acordo com o ofício mencionado;
- Pág. 15 – 3.º Parágrafo | Sugere-se a especificação de “daquela reserva” para “da Reserva Ecológica”;
- Pág. 15 – 5.º Parágrafo | Sugere-se que seja esclarecido que a então Direção Regional do Ambiente entendeu que o pretendido não apresentava condições para a sua viabilização, atendendo que o Laboratório Regional de Engenharia Civil considerou desaconselhável a construção do referido empreendimento no local em causa, de acordo com o ofício indicado;
- Pág. 16 – 1.º Parágrafo | Sugere-se a correção da data da referida reunião de “09/07/2019” para “09/09/2019”.
- Pág. 17 – 4.º Parágrafo | Considera-se pertinente a correção de “2,5% aprovados” para “2,5% propostos”, atendendo às competências da CMP, nos termos do artigo 16.º-A do RJREN.

Naquilo que concerne os Recursos Hídricos, o RT apenas refere que o ofício SAI-DRA/2015/3159, de 02 de setembro «enumera os requisitos a salvaguardar ao nível dos recursos hídricos». Nos antecedentes do projeto devem constar as condicionantes estabelecidas em matéria de recursos hídricos, as quais foram comunicadas através dos ofícios SAI-DRA/2015/3159, de 02 de setembro, e SAI-DRA/2017/2750, 20 de julho e SAI-SRAAC/2021/5874, de 21 de setembro.

A CA nada tem a referir sobre a informação contida neste ponto.

2.3 – Conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial

Neste subcapítulo do RT são apresentados os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) incidentes, em vigor e com vinculação jurídica. Sugere-se que sejam considerados os seguintes melhoramentos:

- Alteração do título deste subcapítulo para “*Instrumentos de Gestão Territorial e Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública Incidente/Aplicáveis*”, uma vez que a Reserva Ecológica configura uma Restrição de Utilidade Pública e não um Instrumento de Gestão Territorial, e atendendo que apenas são apresentadas as áreas e categorias de espaços dos IGT e tipologias da SARUP com incidência territorial e vinculação jurídica ao projeto, não sendo discriminados os respetivos regimes aplicáveis que permitissem a aferição da sua conformidade;
- Pág. 18 – 1.º Parágrafo | Considera-se que o enquadramento deverá ser revisto de acordo com o Sistema de Gestão Territorial dos Açores, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- Pág. 19 – 1.º Parágrafo | Sugere-se a correção de “*Arribas e Faixas de Proteção*” para “*Arribas e **Respetivas** Faixas de Proteção*”, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do RJREN.

Capítulo 3 – PROJETO: LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Neste capítulo do RT é efetuado o enquadramento da localização do empreendimento turístico, no qual se julga pertinente considerar os seguintes melhoramentos:

- Pág. 20 – 2.º Parágrafo | Importa esclarecer que o acesso mencionado corresponde à **abertura** de um caminho rural, no âmbito do Plano de Gestão Florestal UGF_42_76_V11 que já foi analisado e emitido parecer condicionado pela DROTRH, através do ofício indicado, e não à sua mera reabilitação/recuperação, uma vez que, apesar de ser considerado existente, atendendo ao reconhecimento de um troço com vegetação esparsa, o caminho em causa não se encontra cartografado na informação geográfica disponível na SRAAC. Para além disso, importa também esclarecer que o Projeto de Caminho Florestal não integrou os elementos alvos de análise, no âmbito do parecer referido;

- Pág. 20 – 3.º Parágrafo | Sugere-se a correção de “1100,06 m²” para “1100,60 m²”.
- Pág. 22 – 3.º Parágrafo | Importa também fazer referência ao **Plano de Gestão das Áreas Terrestres** do Parque Natural da Ilha de São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A, de 5 de agosto;
- Pág. 22 – 4.º Parágrafo | Informa-se que a Figura 3.2.1 representa um cartograma do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural de Ilha, pelo que se sugere a sua retificação (*aplicável à legenda da Figura 3.2.1*);
- Pág. 24 – 1.º Parágrafo | Sugere-se que sejam adicionadas fotografias dos elementos identificados e que sejam representados cartograficamente.

Capítulo 4 – PROJETO: DESCRIÇÃO DO PROJETO

Como o próprio título refere, neste capítulo descreve-se o Estudo Prévio do empreendimento que pretende ser um Aldeamento Turístico de 5 estrela, com 26 alojamentos(Cabanas) e 6 apoios, divididos em 2 fases, a primeira com 12 alojamentos e 4 apoios e a segunda com os restantes 14 e dois apoio agrupados um pouco mais a sul, num conjunto caracterizado por uma envolvente de natureza, sendo o acesso a Estrada Regional que confronta o terreno pelo seu lado norte.

O empreendimento pretende implementar uma uma abordagem integrada e responsável baseada na sustentabilidade e eficiência dos recursos, em que privilegia a qualidade do ambiente interior, o conforto acústico, o uso eficiente de energia e o uso eficiente de água nos edifícios e nos espaços exteriores

As unidades de apoio serão em madeira, com um piso e mesanine, aproveitam o relevo natural do terreno, próximas do caminho rural do terreno e incluem receção, sala de estar, ginásio e restaurante, e ficam interligadas por trilhos e passadiços em madeira.

Por sua vez as unidades de alojamento também se desenvolvem num único piso e inclinação na cobertura, possuindo um terraço ou varanda, sala de estar, casa de banho, zona de trabalho, um quarto com vista desafogada para a paisagem e orientadas a sul, a poente ou a nascente, aproveitando sempre a vista do mar, ficando igualmente interligadas por trilhos ou passadiços em madeira.

Todas as construções serão construídas em estaleiro e carregados em camiões grua até às bases de fixação de pilares/estacas, não se prevendo qualquer construção no local, exceto as infraestruturas logísticas necessárias ao corte das invasoras e antes da nova

reflorestação. Assim, a área de impermeabilização será praticamente, preservando-se a orografia e morfologia do terreno e pretende recorrer-se ao máximo à utilização de materiais, nomeadamente madeira de criptoméria nos espaços interiores, exteriores e em alçados, podendo ser utilizada pedra basalto como preferência dos reforços ou muros.

A Câmara Municipal da Povoação, enquanto entidade gestora da água para o consumo humano nos limites administrativos do concelho da Povoação, atesta que a conduta mais próxima se localiza a cerca de 3km do local em apreço e, de acordo com o no artigo Artigo 66.º, do regulamento Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município da Povoação, publicado pelo Aviso n.º 15971/2021, prevê que a Execução de ramais de ligação:

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Atendo que o sistema de abastecimento da Zona de Abastecimento da área em questão funciona única e exclusivamente por gravidade, o promotor deve prever um sistema de bombagem elétrica de água para consumo do empreendimento, bem como para o Serviço de Incêndios, sendo que os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município da Povoação, obedecer à legislação nacional em vigor.

No que se refere à gestão de resíduos, de acordo com a alínea a) do artigo 10.º do regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho da povoação, cabe ao município garantir a gestão dos resíduos sólidos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros ou 250 kgs produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei. Atendendo que a 3 km do local, o município da Povoação gere os resíduos provenientes de um empreendimento turístico, não se verifica qualquer inconveniente proceder à gestão dos resíduos provenientes

deste novo empreendimento, desde que cumpram com o estipulado no regulamento publicado pelo aviso 1802/2021 de 27 de janeiro.

As alternativas consideradas foram: alternativa zero, a execução do projeto conforme o Estudo Prévio, alteração da localização e consideração de outras dimensões do projeto. Estas não são desenvolvidas no presente capítulo.

Sugerem-se ainda os seguintes melhoramentos:

- Pág. 26 – 1.º Parágrafo | Importa esclarecer se os mezaninos das unidades de apoio possuem pé-direito regulamentar. Em caso afirmativo, deverão ser considerados como pisos para efeitos de contabilização da área de construção, nos termos das Fichas n.º 8 e 52 da Parte B do Anexo I do RJGT.A;
- Pág. 26 – 3.º Parágrafo | Sugere-se a reconsideração da frase “a área de impermeabilização será praticamente **nula**” para “a área de impermeabilização será **reduzida**”, atendendo que a mesma ainda é considerável (570,80 m²);
- Pág. 27 – Tabela 4.1.1 | Entende-se que as piscinas não deverão ser consideradas na área de construção, mas sim contabilizadas apenas na área de impermeabilização, pelo que se sugere a sua retificação.

Ao nível do alojamento turístico a CA, tem a referir que enquadramento tipológico das Instalações se rege pelos seguintes diplomas: D.L.R. nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo D.L.R. nº 23/2012/A, de 31 de maio; Portaria nº 55/2012, de 16 de maio, e respetivos Anexos I e II, bem como o normativo referente à Suspensão Parcial do POTRAA.

Observando-se, a partir das peças desenhadas e escritas que instruem o Estudo Prévio, anexo ao Relatório Técnico do EIA, que a proposta de intervenção sofreu profundas alterações, comparativamente à versão de projeto que, anteriormente, havia sido analisada a DRT suscita algumas questões, sobre as quais, desde logo, importa advertir, de modo a salvaguardar o correto desenvolvimento do processo de licenciamento subsequente.

A memória descritiva do Estudo Prévio refere a construção de um empreendimento do tipo de Aldeamento Turístico, com categoria de 5 estrelas, a erigir em duas fases, sendo um núcleo a norte do terreno e outro posicionado mais a sul. Sucintamente, na primeira fase, deverão ser construídas 12 unidades de alojamento, do tipo quarto-duplo, distribuídas por 12 pequenos edifícios, a par de 4 edifícios de apoio ao serviço (receção,

bar, ancoragem de serviços de rouparia ou pequenos-almoços) e uma piscina exterior. Na segunda fase, prevê-se a construção de um outro núcleo edificado, este com 14 quartos-duplos, 2 edifícios de apoio e uma outra piscina exterior.

No total das duas fases, e considerando as características das unidades de alojamento, conclui-se que venham a ser constituídos 26 quartos-duplos (distribuídos em edifícios distintos), o que faz antever a criação de 52 camas fixas (2 camas p/ quarto).

Contudo, analisadas as peças desenhadas, não se conclui pela viabilidade de enquadramento das instalações propostas na tipologia turística indicada, uma vez que as unidades de alojamento são do tipo quarto-duplo, e sendo que os Aldeamentos Turísticos apenas admitem apartamentos e moradias. Para além disso, não é mencionada a possibilidade de construção de um equipamento que é obrigatório aos Aldeamentos, em qualquer uma das suas categorias, nomeadamente um restaurante (anexo II - portaria nº 55/2012, de 16 de maio).

Assim, e dadas as características das unidades de alojamento, conclui-se que, de entre o conjunto de Empreendimentos Turísticos, previstos por lei, a única tipologia que poderá, eventualmente, enquadrar as instalações visadas é a de Hotel, a qual se classifica de 1 a 5 estrelas.

Note-se, porém, sobre os estabelecimentos hoteleiros – e a propósito de ser pretendida a criação de um estabelecimento de qualidade superior, com 5 estrelas – que, para a obtenção dessa classificação, o empreendimento terá de assegurar o cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios e opcionais, que constam do Anexo I da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio, sendo que, no que respeita aos requisitos opcionais, deverá atingir uma pontuação de 218 pontos. Ora, conforme se poderá concluir, de uma observação mais atenta do Anexo I, a classificação de 5 estrelas coloca um grau de exigência considerável, não só ao nível do tipo de instalação que se pretende criar, mas, sobretudo, ao nível dos serviços disponíveis, ou em termos dos equipamentos de lazer e bem estar, complementares à oferta, cuja existência contribui para incrementar a pontuação aferida pelo empreendimento.

Pelo exposto, e sublinhando que, do atual Estudo Prévio, não constam informações sobre a eventual construção de outros equipamentos complementares de lazer, para além das piscinas exteriores, será pertinente registar que este facto poderá vir a comprometer a classificação do empreendimento, caso não se considere, à partida, na

concepção do projeto, esta relação de equilíbrio, que deve existir entre serviços e equipamentos disponíveis, de modo a consubstanciar as condições para a mencionada classificação.

Para além do referido, face à vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, diploma que veio proceder à Suspensão Parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, terá o promotor de comprovar, junto da DRT, o enquadramento do projeto nas regras estipuladas por aquele diploma de suspensão.

Conforme determina esse normativo, respetivo artigo 5.º, n.º 8 , alíneas a) e b), a autorização para a realização da respetiva operação urbanística é, para empreendimentos com capacidade igual ou inferior a 75 camas, obtida, “mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional, competentes em matéria de turismo e de ordenamento do território, sendo imprescindível a comprovação, pelo promotor do projeto, de que este tem enquadramento em, pelo menos, duas das alíneas, a) a f), aí elencadas, especificamente as seguintes:

"a) Projetos com clara vocação para o turismo de lazer, que incorporem áreas específicas para o efeito;

"b) Projetos que potenciem o contacto com a natureza;

"c) Projetos com forte componente de animação turística, em termos definidos pela Portaria nº 102/2010, de 28 de outubro.

"d) Projetos temáticos que, nomeadamente, desenvolvam aspetos específicos da cultura ou da agricultura açoriana;

"e) Empreendimentos integrados, nos termos da alínea b) do artigo 5.º das normas de execução do POTRAA, nomeadamente os que devam ser implantados em espaços de usos especial – áreas turísticas previstas em plano municipal de ordenamento do território eficaz;

"f) Empreendimento associado a equipamentos ou infraestruturas de interesse regional e de utilização coletiva ou pública, nomeadamente campos de golfe, portos de recreio ou complexos desportivos."

Para além do explanado e atendendo a que, conforme o disposto no nº 2 e 5 do mesmo artigo 5º e, também, do seu nº 8, a autorização mencionada carece de uma informação dos serviços competentes em matéria de turismo, sobre a resposta do Projeto ao conjunto de aspetos, constantes do n.º 5 do referido artigo 5.º, deverá o promotor fundamentar a adequação da proposta, no âmbito dos aspetos indicados nessas disposições (com destaque para a alínea b)) e que abaixo se expõe:

"a) A articulação do projeto com o Plano Estratégico e de Marketing Turístico dos Açores;"

"b) O impacto económico e social do projeto no concelho e ilha onde se insere;"

"c) A adequação arquitetónica e urbanística do projeto ao meio envolvente, tendo em conta os objetivos de qualidade da paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, nos termos da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2018, de 10 de dezembro."

Capítulo 5 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Neste capítulo do RT, os autores do EIA apresentam a caracterização a área de estudo, usando diferentes fatores ambientais especificados no Diploma AILA ou outros que consideram pertinente para o presente caso. Para a maioria dos descritores a zona traçada é limitada ao terreno de implantação do empreendimento e a envolvente próxima, mas para alguns a descrição tem a abrangência de ilha ou de concelho em função da distância de influência dos impactes do projeto.

Uma vez que a apreciação dos fatores ambientais foi repartida pelos vários representantes da CA em função das competências dos seus Serviços dada o assunto em questão, esta metodologia pode conduzir a uma abordagem distinta entre os descritores abaixo analisados. Igualmente se alerta da possibilidade de existirem imperfeições no RT para além daquelas aqui expressas, mas que não foram consideradas com relevância suficiente para merecerem ser aqui apreciadas.

5.1 – Geologia Geomorfologia

Neste ponto, o RT começa por referir que a geomorfologia da ilha de São Miguel está diretamente relacionada com os principais sistemas vulcânicos que a edificaram, mencionando existirem sete unidades geomorfológicas, mas identifica apenas os sistemas vulcânicos presentemente reconhecidos como compondo a ilha: Vulcão das

Sete Cidades; Sistema Fissural dos Picos; Vulcão do Fogo; Sistema Fissural do Congro; Vulcão das Furnas; Vulcão da Povoação; e Região do Nordeste. O Empreendimento está implantado no Vulcão das Furnas, sendo apresentada uma figura de relevo de São Miguel com numeração destas unidades e com a implantação do ETFNH.

Depois é efetuada uma caracterização do vulcão das Furnas: um vulcão central ativo com caldeira, essencialmente traquítico, sendo esta composta por duas caldeiras embutidas com uma lagoa (Lagoa das Furnas), havendo interior do sistema de caldeiras numerosos cones de pedra-pomes, maars (s.l.) e domos lávicos e estão identificadas 10 erupções intracaldeira nos últimos 4600 anos.

O Empreendimento situa-se no flanco sul deste vulcão, que se caracteriza pelo relevo acidentado, declives abruptos e um litoral sinuoso com arribas altas resultante de linhas de água bem encaixadas. O terreno em estudo desenvolve-se aproximadamente desde a costa até cerca dos 400 m de altitude, sendo limitado a leste e oeste, respetivamente, por dois cursos de água com vales desenvolvidos: Ribeira do Tufo e Grota da Arrepia. A linha divisória de água destas bacias hidrográfica corta o terreno segundo uma direção aproximada N-S e a orla costeira apresenta, maioritariamente, arribas muito acentuadas em que as zonas de menor elevação correspondem às linhas de água.

As formações geológicas aflorantes nesta zona são, predominantemente, depósitos piroclásticos (de queda ou fluxo), como brechas vulcânicas, lapilli, pedra-pomes e cinzas, emitidos, sobretudo, pelo Vulcão das Furnas e em menor quantidade o do Fogo, sendo apresentada uma figura com a implantação dos limites do Empreendimento sobre depósitos traquíticos de queda. O RT refere que as litologias existentes a profundidade até 30 m na zona de implantação da fase 1 foram confirmadas por 3 sondagens que identificaram a predominância de depósitos de queda da dimensão cinza a lapilli (DPC/DPL) e uma pequena percentagem de pedra-pomes (PP), o que confere heterogeneidades em termos de resistência de terrenos. Tendo em conta a semelhança dos afloramentos na zona da fase 2, os autores deduzem que nesta ocorram substratos do mesmo tipo.

O EIA prossegue apresentando o enquadramento geotectónico dos Açores, a repartição das ilhas pelas placas litosféricas e o sistema de falhas em São Miguel. Descreve com maior pormenor os acidentes que se identificam ou se suspeitam existir no vulcão das Furnas, explicitando que no flanco sul deste se infere a existência de falhas de direção NNW-SSE ou N-S a partir do padrão da rede de drenagem. Para o local do

Empreendimento, o RT recorre a texto e a uma figura, referindo que o terreno em estudo se encontra delimitado a oeste pelas falhas prováveis do Cimo da Gaiteira e da Ribeira do Tufo e a leste pela falha provável da Grotta da Arrepia, além de que na proximidade se encontra ainda, a oeste, a falha provável da Gaiteira e, a leste, a falha provável do Pico dos Covões e a falha provável oculta Furnas 20, definida pelo alinhamento vulcânico dos centros eruptivos de Furnas C, Pico do Gaspar (erupção de 1439-43) e da erupção de 1630.

Em termos de risco sismovulcânico, este ocorre quer associado à atividade tectónica quer vulcânica. O RT lista os eventos sísmicos de intensidade VII ou superior na escala de Mercalli Modificada (MM) ocorridos na história dos Açores, bem como as principais erupções ocorridas em São Miguel, encontrando-se o local de implantação do Empreendimento numa zona que poderá ser atingida por sismos com intensidades de IX MM. O vulcão do Fogo possui carácter explosivo que pode ser do tipo subpliniano a ultrapliniano e ainda apresentar explosões freáticas ou freatomagmática, bem como, atividade efusivas que se podem desenvolver inclusive nos seus flancos.

O histórico de tsunamis segundo o RT é mais incerto mas conclui que dada a morfologia e altitude da área de implantação, a probabilidade deste empreendimento ser afetado por um tsunami é nula.

A CA considera que a caracterização apresentada embora não tenha integrado de forma consistente os dados recolhidos a partir de diferentes trabalhos científicos permite avaliar convenientemente não só os impactos sobre este fator ambiental como também os riscos a que o Empreendimento está exposto dadas as características geológicas e geomorfológicas da zona no local da sua implantação.

Para além do supramencionado, julga-se pertinente o enquadramento do projeto na Cartografia de Riscos Naturais, mais concretamente, em Movimentos de Vertente (Suscetibilidade), publicada no Portal do Ordenamento do Território dos Açores (POTA), de acordo com o artigo 6.º do regulamento do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro.

5.2 – Ordenamento e Gestão do território

Em matéria de Instrumentos de Gestão Territorial, o objeto de AIA é abrangido por Zona A – Outras Áreas Naturais e Culturais e Zona B – Áreas Florestais na Planta de

Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras / Lomba de São Pedro (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro, bem como em Solo Rural – Espaços Florestais (Zonas Florestais de Produção) e em Solo Rural – Espaços Naturais (Zonas Naturais) na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Povoação (PDM), publicado pelo Aviso n.º 7323/2010, de 12 de abril, parcialmente suspenso pelo Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2022, de 8 de abril.

No que diz respeito a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, o objeto de AIA sobrepõe-se à Reserva Ecológica (RE), aprovada pela Portaria n.º 94/2011, de 28 de novembro, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Face ao exposto, em termos de Ordenamento do Território, as intervenções a executar no terreno em causa estão sujeitas ao seguinte:

Unidades de Alojamento / Apoio e Piscinas

- Atendendo que as obras de construção de unidades de alojamento são interditas em Arribas e Respetivas Faixas de Proteção da RE, nos termos do artigo 20.º do RJREN, as mesmas apenas poderão ser viabilizadas em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo da RE, desde que possuam entre 35 e 300 m² de área total de implantação (alínea b) do Ponto I do Anexo II do RJREN);
- As obras de construção das unidades de apoio e das piscinas não poderão ser viabilizadas em áreas afetas a RE, uma vez que são interditas, nos termos do artigo 20.º do RJREN;
- Assim, as 6 unidades de apoio e as 2 piscinas deverão ser excluídas do projeto, tal como a unidade de alojamento localizada no extremo sul (2.ª fase), devendo ser revista a área de implantação total das restantes unidades de alojamento, através da diminuição da área de implantação de cada edificação ou do número de unidades, por forma a não exceder os 300 m².

Caminho Rural (Acesso)

- A abertura do caminho rural, previsto no âmbito do Plano de Gestão Florestal UGF_42_76_V11, já foi analisado em matéria de Ordenamento do Território,

tendo sido emitido parecer pela DROTRH, através do ofício registrado com a referência SAI-SRAAC/2022/9643, de 25 de agosto, onde consta que se encontra condicionado ao cumprimento das alíneas a), b), c) e g) do n.º 1 do artigo 31.º do POOC e das alíneas e) e f) do Ponto III do Anexo II do RJREN;

- Uma vez que são interditas ações de limpeza de material vegetal na Zona A – Outras Áreas Naturais e Culturais do POOC (alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Anexo I do POOC) e atendendo que a abertura do referido caminho rural é interdita em Arribas e Respetivas Faixas de Proteção da RE (alínea e) do ponto III do Anexo II do RJREN), nos termos do artigo 20.º do RJREN, a mesma não poderá ser viabilizada nessas áreas;
- Não obstante, a abertura do referido caminho rural poderá ser viabilizada em Zona B – Áreas Florestais, mediante cumprimento dos parâmetros e regras urbanísticas decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica e no PDM (n.º 1 do artigo 37.º do Anexo I do POOC), bem como em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo da RE (alínea e) do ponto III do Anexo II do RJREN), desde que o uso dominante seja apoiar o setor florestal;
- Assim, o referido caminho rural não deverá estender-se para além do limite sul da Zona B – Áreas Florestais do POOC (não devendo ser transposto para a Zona A – Outras Áreas Naturais e Culturais do POOC) e do limite norte das Arribas e Respetivas Faixas de Proteção da RE, não podendo o seu uso dominante (apoio ao setor florestal) se alterar;
- Todavia, alerta-se ainda que o acesso pode ser temporário ou definitivamente condicionado em áreas instáveis que coloquem em risco a segurança das pessoas (alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º do Anexo I do POOC).

Passadiços (Bagacina / Construção em Madeira) e Percursos Pedestres / Pontos de Observação (Miradouros)

- Atendendo que a abertura de percursos pedestres com pontos de observação (miradouros) é interdita em Arribas e Respetivas Faixas de Proteção da RE, nos termos do artigo 20.º do RJREN, a mesma apenas poderá ser viabilizada em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo da RE (alínea f) do ponto VII do Anexo II do RJREN), desde que se destine à educação ambiental e à descoberta da natureza, tal como poderá ser viabilizada em Zona B – Áreas Florestais do POOC,

mediante cumprimento dos parâmetros e regras urbanísticas decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica e no PDM (n.º 1 do artigo 37.º do Anexo I do POOC);

- Não obstante, a abertura de passadiços em bagacina ou construídos em madeira não poderá ser viabilizada em áreas afetas a RE, uma vez que são interditas, nos termos do artigo 20.º do RJREN;
- Todavia, alerta-se ainda que os acessos podem ser temporário ou definitivamente condicionados em áreas instáveis que coloquem em risco a segurança das pessoas (alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º do Anexo I do POOC).

Área de Estacionamento

- A criação da área de estacionamento não poderá ser viabilizada em áreas afetas a RE, uma vez que são interditas, nos termos do artigo 20.º do RJREN.

Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Abastecimento de Energia (Painéis Fotovoltaicos / Posto de Transformação / Bombas de Calor Geotérmico e Biomassa)

- Uma vez que na Zona A – Outras Áreas Naturais e Culturais do POOC apenas são permitidas determinadas obras que não incluem a infraestruturação (n.º 2 do artigo 31.º do Anexo I do POOC) e atendendo que é interdita em Arribas e Respetivas Faixas de Proteção da RE (alíneas d), f), i) e m) do ponto II do Anexo II do RJREN), nos termos do artigo 20.º do RJREN, a mesma não poderá ser viabilizada nessas áreas;
- Não obstante, a infraestruturação apenas poderá ser viabilizada em Zona B – Áreas Florestais do POOC, mediante cumprimento dos parâmetros e regras urbanísticas decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica e no PDM (n.º 1 do artigo 37.º do Anexo I do POOC), bem como em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo da RE (alíneas d), f), i) e m) do ponto II do Anexo II do RJREN).

Resíduos

- A gestão de resíduos poderá ser viabilizada na Área de Intervenção do POOC, desde que não ocorra o depósito de resíduos sólidos (alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Anexo I do POOC) ou a descarga de efluentes de origem doméstica não tratados (alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do POOC),

sendo obrigatório a instalação de fossas sépticas, completada com dispositivo de infiltração ou filtração no solo, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso, em função da permeabilidade dos terrenos ou, em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³ (alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Anexo I do POOC);

- Alerta-se ainda que, no licenciamento das fossas estanques, será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem (alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Anexo I do POOC).

Ninhos de Aves (*Birdwatching*)

Omisso no POOC e no RJREN.

Sem prejuízo do supramencionado, julga-se que deverão ainda ser considerados os seguintes melhoramentos:

- Sugere-se a apresentação da Planta de Condicionantes I do PDM e da Planta de Condicionantes do POOC;
- Pág. 39 | Sugere-se que se indique que o enquadramento do projeto foi realizado com base nos instrumentos de gestão territorial **incidentes** e com **vinculação jurídica**. Esclarece-se ainda que as “*servidões [administrativas] e as restrições de utilidade pública*” são “*condicionantes*” em sentido estrito, pelo que se sugere que se opte apenas por uma dessas designações. Para além disso, importa também incluir a referência às Plantas de Síntese e de Condicionantes do POOC;
- Pág. 42 – 3.º Parágrafo | Sugere-se a correção de “*Áreas indispensáveis ao uso sustentável da orla costeira*” para “*Áreas indispensáveis à **utilização** sustentável da orla costeira*”, de acordo com a Planta de Síntese do POOC. Considera-se ainda de extrema importância a inclusão dos regimes constantes nos regulamentos do POOC e do PDM, bem como do RJREN, aplicáveis às áreas, categorias de espaços e tipologias onde o projeto se insere;
- Pág. 44 – 1.º Parágrafo | Considera-se pertinente que seja adicionada a referência ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), publicado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, bem como ao Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), publicado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, sugerindo-se a exclusão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (PSRN2000), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril, atendendo que o projeto não incide sobre a sua área de intervenção;

Julga-se ainda que os IGT mencionados deverão ser escritos por extenso, devendo ser associados aos respetivos diplomas. Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RJGT.A, o PROTA e os planos setoriais com incidência territorial apenas vinculam as entidades públicas;

- Pág. 44 – 2.º Parágrafo | Sugere-se a correção de “UGF_42_76” para “UGF_42_76_V11”;
- Pág. 45 – Tabela 5.2.1 | Sugere-se a eliminação do símbolo “%” do subtítulo das colunas, uma vez que os valores apresentados correspondem a proporções e não a percentagens.

5.3 – Solos e Capacidade de Uso do Solo

O RT começa por descrever a classificação dada aos solos em função da sua capacidade de uso e limitações do mesmo associadas às características locais, apresenta ainda uma figura com excerto das classes para a área de implantação do Empreendimento que evidencia que este está maioritariamente inserido sobre solo de classe VI+VII (pastagem natural e/ou floresta e reserva natural).

O RT prossegue com uma exposição das diferentes tipologias pedológicas dos solos que ocorrem nos Açores, as suas características e origens para rematar este aspeto com a informação de que os solos nos terreno de implantação do Empreendimento correspondem a uma associação predominantemente constituída por Andossolos insaturados normais, onde parte destes foram removidos para execução e reabilitação de acessos no âmbito da atividade florestal, levando ao aflorar de piroclastos pomíticos.

O RT termina este fator ambiental referindo que devido ao terreno de implantação do Empreendimento ser ladeado por duas linhas de água muito encaixadas, se está numa zona com uma área de reduzida capacidade em termos de qualidade dos solos, com limitações muito acentuadas e não suscetíveis de utilização agrícola, sendo destinada, principalmente, à produção florestal, onde os terrenos pomíticos, devido à pouca

coesão no seu estado natural, na ausência de vegetação sofrem forte erosão aquando de chuvas intensas se o escoamento superficial predominar sobre a infiltração, situação agravada em zonas de elevados declives.

Posteriormente caracteriza o solo no âmbito da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores 2018 (COS.A/2018), enquadrando a área do terreno nos três níveis hierárquicos desta carta. Neste sentido, constata-se que o projeto se insere apenas em Florestas e Meios Naturais e Seminaturais (nível 1), Florestas (nível 2) e Florestas de Folhosas (nível 3), devendo ser considerados os seguintes melhoramentos:

- Pág. 50 – 54 | Sugere-se a especificação da fonte de informação de SREAT para a então Direção Regional do Ambiente – Divisão de Ordenamento do Território;
- Pág. 55 – Tabela 5.3.2 | Sugere-se a substituição de “**Uso Urbano** (vias de comunicação e áreas conexas)” por apenas “*Vias de Comunicação e Áreas Conexas*”.

Ao nível da caracterização pedológica, a CA considera suficiente a informação até agora prestada neste fator ambiental.

5.4 – Clima e Meteorologia

O RT começa por informar que o clima da ilha de São Miguel é temperado oceânico caracterizado por temperaturas amenas, precipitação regular ao longo de todo o ano, elevada humidade relativa do ar e ventos fortes frequentes e com uma sazonalidade medianamente marcada, embora as quatro estações do ano sejam reconhecíveis. Os invernos podem ser muitos chuvosos, mas não muito rigorosos, uma amenidade térmica característica, elevados índices de humidade do ar com um valor anual médio próximo de 80% e um regime de ventos persistentes, onde a caracterização sazonal do clima desta ilha dos Açores é ditada pelo regime pluviométrico.

O RT prossegue com a exposição dos parâmetros meteorológicos médios calculados a partir da recolha de dados na estação de Ponta Delgada para pormenorizar as características do clima da ilha e, por fim, os dados de mínimos, máximos e média de precipitação, humidade, temperatura e velocidade do vento obtidos ao longo do ano de 2021 na estação da Lagoa das Furnas nas imediações da área de estudo.

A CA considera suficiente a informação exposta e respetivo tratamento face à necessidade do presente procedimento de AIA.

5.5 – Recursos Hídricos e Qualidade da Água

É referido que a área de estudo é delimitada a poente e nascente pelos cursos de água principais da Ribeira do Tufo e da Grotta da Arrepia, respetivamente. A área de estudo abarca, ainda, três afluentes da Ribeira do Tufo. A linha de água principal da Ribeira do Tufo apresenta 1750 m de comprimento e a da Grotta da Arrepia 1462 m, cujo regime de ambos deverá ser torrencial.

Na área do projeto identificaram-se algumas fendas e sulcos no solo nas zonas desnudadas, motivadas pelo escoamento superficial das águas pluviais.

Neste capítulo, a CA não tem nada a mencionar

5.6 - Qualidade do ar

O RT começa por informar a qualidade do ar de uma dada região é fortemente condicionada pelas atividades económicas que existam localmente sendo a classificação da área de implantação do Empreendimento de Zona Florestal de Produção, não existindo nesta atividades passíveis de degradação da qualidade do além da emissão de gases de escape dos veículos que circulam na estrada na estrada ER 1-1ª, localizada a norte do terreno.

Depois apresenta a rede de estações de monitorização representativas da determinação da qualidade do ar nos Açores da estação situada nos Espalhafatos, ilha do Faial, referência para o meio rural de fundo nos Açores e cujos resultados permitiriam atribuir uma classificação de “Muito bom” se não fosse o limite do ozono ter ficado apenas ao nível de “Bom”.

O RT esclarece ainda que a estação mais próxima da área de estudo é a da Ribeira Grande, do tipo urbana de tráfego e localizada junto a uma via de acesso ao centro desta cidade, que em 2021 permitiu a obtenção do índice de qualidade do ar de Bom, à semelhança da Zona Açores.

A CA considera suficiente a caracterização apresentada neste fator ambiental para apreciação dos impactes do Empreendimento em avaliação.

5.7 – Ambiente Sonoro (Ruído)

O RT identifica o quadro legal que serve de referência à caracterização do ambiente sonoro e particulariza os zonamentos previstos, referindo que no local não existe atividades ruidosas além da circulação viária a norte do terreno do Empreendimento e

depois assume que o local deve corresponder a uma zona mista. O EIA refere a ausência de recetores sensíveis em termos de ruído na área de estudo, pelo que não efetuou a monitorização das emissões de ruído na zona.

Depois apresenta exertos dos mapas de ruído no concelho da Povoação para a zona de localização do Empreendimento com os indicadores Lden e Ln, onde estes apresentam valores compatíveis com os de uma zona sensível.

A CA tem a referir que como não está definido o zonamento em termos de ruído para a área de estudo, uma competência do município, esta deve ser considerada como uma zona sem classificação cujos limites de exposição legais são os seguintes: Lden < 63dB(A) e Ln < 53 dB(A), todavia esta situação não compromete a caracterização apresentada para este fator ambiental.

5.8 – Biodiversidade

O RT fundamentou-se, essencialmente, na informação do Plano de Exploração Florestas elaborado para a Unidade de Gestão Florestal (PGF-UGF) onde se insere o Empreendimento e aprovado em setembro de 2022 e com uma previsão de 30 anos. Este serviu para descrever a biodiversidade existente no terreno da intervenção, onde se verifica que mais de 55% da área está ocupada por espécies exóticas invasoras, com maior densidade *Pittosporum undulatum* (Incenso), *Solanum mauritianum*, *Hedychium gardnerianum* (Conteira) e *Acacia melanoxylon* (Acácia), embora de forma ocasional também ocorra: *rubus* sp., cletra arbórea, *Leycesteria formosa*, *Pteridium aquilinum* e *Gunnera tinctoria*. Todavia também estão presentes espécies de produção como *Eucalyptus* (Eucalipto) e *Cryptomeria japonica* (Criptoméria). Apesar desta predominância foram identificados vários espécimes de espécies da flora natural e inclusive endémica como: *Laurus azorica*, *Erica azorica* e *Morella faya*. O RT informa ainda que o plano florestal aprovado prevê o controlo manual das espécies invasoras.

Ao nível da fauna o Plano de Gestão Florestal admite a existência de de ocorrerem as seguintes espécies: Nas aves: Milhafre (*Buteo búteo*); Melro preto, (*Turdus merula azorensis*); Estrelinha de poupa (*Regulus regulus azoricus*); Estorninho malhado (*Sturnus vulgaris granti*); Pardal comum (*Passer domesticus*) e Tentilhão (*Fringilla coelebs moreletti*). Em termos de mamíferos: *Mus musculus* (Murganho); *Rattus norvegicus* (Ratazana Castanha); *Oryctolagus cuniculus* (Coelho bravo) e *Erinaceus europaeus* (Ouriço cacheiro).

O RT posteriormente dá conta da observação dos autores do EIA na visita ao terreno onde refere na sua caracterização sobretudo nos talhões 1 e 2 identificaram oito espécies nativas dos Açores, incluindo quatro endemismos, onde o louro-da-terra foi encontrado apenas na zona de mato enquanto o folhado foi encontrado apenas ladeando a antiga estrada regional. Sendo que ao longo desta surgem ainda algumas espécies plantadas como os plátanos, as hortenses e as meninas-vão-para-a-escola; bem como algumas espécies nativas: faia, queiró, feto-do-botão e o feto-das-pastagens; e inclusive alguns endemismos como urze, hera e o folhado; além exóticas sendo as invasoras mais abundantes, como a conteira, a cletra, o gigante, o incenso ou acácia.

No estrato herbáceo dominam várias espécies exóticas invasoras e outras que ocorrem em pastagens como o *Paspalum dilatatum* Poir.

O RT conclui com uma tabela onde listas todas as espécies encontradas, com o seu nome científico e popular, complementado com o respetivo enquadramento ao nível de exótica, exótica invasora, nativa ou endémica.

O RT termina com as espécies de fauna identificadas pelos autores do com, salvaguardando a extensão da área do terreno onde se insere o Empreendimento é extensa mas para onde foi possível avistar algumas das espécies de aves endémicas mais comuns como: o canário-da-terra (*Serinus canaria*), Lavandeira (*Motocilla cinerea patriciae*), Tentilhão-dos-Açores (*Fringilla coelebs moreletti*), Melro-negro (*Turdus merula azorensis*), Estrelinha (*Regulus regulus azoricus*), Pombo-torcaz-dos-Açores (*Columba palumbus azorica*), Milhafre (*Buteo buteo rothschildi*). Igualmente detetaram outras espécies introduzidas sem ser avifauna e sem valor conservacionista como: a Largatixa da Madeira (*Lacerta dugesii*), o Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), o rato (*Rattus rattus*) e o Ouriço-Cacheiro (*Erinaceus europaeus*).

A caracterização surge em duplicado ao repetir a informação de duas recolha de dados que não foram integradas de forma consistente no RT, todavia tendo em conta que não se está numa zona com estatuto de proteção da natureza e não existirem contradições entre as duas fontes, a CA considera suficiente os elementos apresentados, todavia, aquando do período da consulta a entidades deverá ser auscultada a entidade competente em matéria da conservação da biodiversidade.

5.9 – Sociedade e Economia

Neste ponto, o RT apresenta um conjunto de dados estatísticos de índole demográfica para São Miguel e repartição por concelhos, nomeadamente o da Povoação. A informação encontra-se sobretudo apresentada em quadros com a dimensão população residente, sua distribuição por idade, sexo, além de em texto mencionar a variação negativa do número de pessoas com base nos censos de 2011 e comparação com os resultados provisórios de 2021.

Depois centra-se na importância do turismo, sobretudo balneoterapêutico nas Furnas, que faz com que o concelho da Povoação se posicione em segundo lugar em termos de hóspedes, dormidas e proveitos dos aposentos ao nível de São Miguel, havendo ainda uma tendência crescente da concentração laboral no setor económico terciário da população ativa que ocorre em toda ilha, além de um aumento da atividade de construção civil.

O RT termina a caracterização deste fator ambiental referindo a proximidade do local de implantação do Empreendimento dos principais polos termais das Furnas.

A CA considera suficiente a informação constante no RT para este fator ambiental.

5.10 – Paisagem

O RT menciona a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente), na sua génese, e a Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 135/2018, de 10 de dezembro de 2018, mostrando entendimento sobre o seu conteúdo, no sentido da salvaguarda da paisagem que implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional, e a articulação com os instrumentos de gestão territorial, promover a proteção, ordenamento e gestão ativa e integrada da Paisagem dos Açores.

Atendendo que foi definido um raio de 1 km a partir da área do projeto, a área envolvente abrange, para além da Unidade de Paisagem SM17 – Ribeira Quente, também a Unidade de Paisagem SM12 – Furnas e o Ponto Panorâmico PPSM 17.2 – Trilho Gaiteira/Ribeira Quente, pelo que se sugere a sua adição.

Para além disso, julga-se também pertinente incluir as caracterizações de cada Unidade de Paisagem e do Ponto Panorâmico identificados, bem como a respetiva Avaliação e Orientações para a Gestão de Paisagem, constante no Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores (SIAGPA).

Adicionalmente, considera-se necessária a representação gráfica deste descritor, através do enquadramento da área envolvente na peça desenhada de São Miguel.

5.11 – Património

O RT identifica os povoados mais próximos, Ponta Garça e Ribeira Quente e existindo a norte a Zona Florestal de Proteção das Furnas sendo que o património sujeito a sofrer impactes do Empreendimento seriam estes, havendo no terreno de implantação do ETFNH apenas uma ruína no terreno de implantação da pretensão e um imóvel de apoio à atividade agrícola de aparência recente sem qualquer valor patrimonial.

Tendo em conta a inexistência de imóveis ou estruturas classificadas na área de estudo a CA considera suficiente os elementos apresentados.

5.12 – Gestão de Resíduos

O RT limita-se a referir que a implantação do Empreendimento corresponde a uma zona florestal, logo geradora desta tipologia de resíduos, tendo os autores do EIA encontrado árvores caídas em decomposição no terreno.

A CA é de parecer que a equipa do EIA para caracterizar este fator ambiental deveria ter explicitado o sistema de gestão de resíduos no concelho e a existência, ou não, de operadores licenciados de recolha, armazenamento, tratamento ou reencaminhamento de resíduos que possam prestar serviço na área do ETFNH, as operações e tipologias cujas licenças estão cobertas pelos mesmos e se existem lacunas no momento face às necessidades que resultam do Empreendimento.

5.13 – Massas Minerais

O RT evidencia que não existem explorações de recursos geológicos nas áreas limítrofes à zona de estudo, sendo a exploração licenciada mais próxima situada no Monte Escuro que tem capacidade de fornecimento de bagacina ou servir de vazadouro.

O RT deixa claro que a implementação do Empreendimento devido à reabilitação de caminhos terá necessidade destas duas valências a que a exploração identificada responde.

A CA é de parecer que é suficiente a caracterização apresentada no RT para este fator ambiental. Não obstante, no 1.º Parágrafo da pág. 78, julga-se pertinente a referência à fonte da informação.

5.14 – Evolução da Situação de Referência sem o Projeto

O RT, de uma forma muito sucinta, perspectiva que com a não concretização do Empreendimento não haverá as perturbações na biodiversidade pela menor presença humana na zona e inexistência da intrusão do edificado nem ocorrerá uma adição de proveito socioeconómico com efeitos na criação de emprego e motivações para a fixação de população.

Apesar de muito resumida esta análise a CA não tem quaisquer comentários a efetuar neste parecer.

Capítulo 6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTES AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

6.1 – Considerações gerais

Este capítulo surge com o objetivo de expor a identificação e avaliação das alterações que se perspectiva ocorrerem em virtude da implementação do Empreendimento ao longo das fases de Construção, Exploração e eventual Desativação deste face ao estado atual do local e área envolvente.

Neste capítulo também se apresentam medidas propostas pelo autores do EIA que procuram mitigar as consequências negativas para a área de estudo na sequência do Empreendimento ao longo das diferentes fases consideradas ou de potenciar os aspetos positivos que dele podem igualmente resultar.

Neste ponto do RT, procura-se demonstrar que os autores do EIA implementaram uma metodologia de avaliação dos impactes por eles perspectivados, tendente a reduzir ou a eliminar a subjetividade das suas estimativas, expondo, ao longo de vários números deste, os critérios para a elaboração de uma matriz base com o método de qualificar ou quantificar os vários efeitos perspectivados em resultado da implementação do Projeto nos diferentes fatores ambientais que serviram à caracterização da área de estudo.

A CA não se opõe aos critérios adotados. Contudo, alerta para o facto de as tabelas ao não considerarem especificidades dentro dos diferentes fatores ambientais e ao não haver ponderação entre estes, pode fazer com que impactes em descritores distintos

possam ter a mesma classificação sem a respetiva significância em matéria ambiental ser de facto igual.

Todavia, a CA também reconhece que é praticamente impossível determinar uma metodologia perfeita e adequada a todos os tipos de projetos e fatores ambientais, nem é viável eliminar toda a subjetividade que possa afetar estes estudos.

6.2 – Alternativa Zero (Não execução do Projeto)

O RT repete sensivelmente neste ponto o já mencionado em 5.14 deste volume.

A CA deduz que o objetivo deste ponto é apenas cumprir a obrigatoriedade de o EIA efetuar uma análise comparativa de alternativas e, na ausência destas, no mínimo, comparar com a alternativa zero, pelo que considera tal imposição minimamente cumprida.

6.3 – Impactes e medidas de mitigação na fase de construção

Ao longo dos diferentes números deste ponto do RT expõem-se, identificam-se e classificam-se os vários impactes perspetivados pelos autores do EIA durante a fase de construção do Empreendimento nos distintos fatores ambientais considerados.

A CA neste parecer, tendo em conta variações de metodologias provenientes dos diferentes Serviços representados e para não influenciar apreciações de eventuais interessados que se possam manifestar em Consulta Pública, nalguns descritores evita validar a avaliação apresentada no EIA, limitando-se a comentar quando considera pertinente corrigir aspetos que julga oportuno referir, enquanto noutros a apreciação é mais profunda.

Assim, não exclui que para alguns fatores ambientais, a análise crítica possa assemelhar-se a uma apreciação completa do referido no EIA e já próxima do nível do parecer final da CA.

6.3.1 – Geologia Geomorfologia

O RT identifica os principais tipos de impactes que ocorrem sobre este fator ambiental na generalidade das situações associadas a trabalhos de construção, assume que parte destes já estão associados à própria atividade de exploração florestal, havendo inclusive características previstas para o empreendimento que não só e reduzem as intervenção como promovem a conservação das características geomorfológicas.

A CA, nesta fase do procedimento de AIA, não tem comentários a efetuar ao exposto no RT.

6.3.2 – Ordenamento do Território

No 2.º parágrafo da pág. 88, sugere-se a revisão da área de construção mencionada, em conformidade com o exposto anteriormente ao longo do documento. Não obstante o referido, concorda-se com a avaliação deste impacte.

6.3.3 – Solos e Áreas Regulamentares

Apesar da terminologia do descritor, os impactes expostos são de âmbito de estabilidade e erosão pedológica e não do foro regulamentar. Importa também referir que um dos impactes será a indisponibilidade do uso atual nas áreas de implantação do projeto.

6.3.4 – Clima e Meteorologia

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.5 – Recursos Hídricos

Na fase de construção, os impactes hidrológicos identificados estão fundamentalmente associados à fase de instalação das fundações, que englobam a movimentação de terra para regularização dos terrenos, e promovem a instabilidade aquando de elevada precipitação, a presença de máquinas e viaturas que levam à possibilidade de derrames de óleos e combustíveis passíveis de afetar a qualidade dos recursos hídricos. Estes impactes são classificados como negativos, diretos e de significância média.

Dada a referência de que o local em análise se caracteriza pelo relevo acidentado e declives abruptos, e considerando os estudos geotécnicos e geológicos da LABGEO e LREC, em que é referido que o local se situa numa zona com muito elevada suscetibilidade de movimentos de vertente, entende-se que deverá ser acrescentado o impacte “aumento da suscetibilidade de erosão hídrica”, uma vez que as movimentações de terra e remoção de vegetação, aliados aos episódios de precipitação, certamente potenciarão fenómenos de erosão hídrica e transporte de sólidos, não se traduzindo necessariamente em instabilidade dos terrenos.

Neste sentido, naquilo que diz respeito a medidas de mitigação, considera-se que não só é necessária a implementação de poços de infiltração em zonas de baixos declives, como deverá ser projetada uma rede de drenagem de águas pluviais que sirva esta fase

e depois todo o estabelecimento, com a instalação de poços de infiltração e dispositivos de proteção à descarga de águas pluviais nas linhas de água, caso haja lugar à descarga de águas pluviais nos cursos de água, como medida contra a erosão dos solos e taludes, em particular aquelas provenientes do caminho rural existente.

Relativamente à execução de medidas de estabilização remediais e pontuais de taludes, esta medida deverá ser previamente e adequadamente planeada de acordo com os estudos técnicos elaborados pelo LREC e LABGEO, com a identificação dos locais a intervir e as respetivas técnicas a aplicar, para submissão a parecer das entidades competentes na matéria.

6.3.6 - Qualidade do ar

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.7 – Ambiente Sonoro (Ruído)

A CA apenas tem a referir que fazer cumprir imposições legais não é considerado uma medida de mitigação de impactes.

6.3.8 – Biodiversidade

Neste parecer CA não tem comentários ao exposto no RT nem às medidas de mitigação propostas.

Apesar do acima referido, em fase de auscultação de entidades do presente procedimento de AIA, a CA considera pertinente auscultar os Serviços competentes em matéria de proteção da biodiversidade para confirmar a avaliação, a adequabilidade das medidas indicadas e da pertinência de adicionar ou corrigir algum aspeto.

6.3.9 – Sócio-economia

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.10 – Paisagem

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.11 – Património

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.12 – Gestão de Resíduos

Como referido anteriormente, a caracterização deste fator ambiental não deu informações sobre o sistema de recolha e operadores de resíduos no concelho da Povoação.

O RT, neste ponto, menciona a produção de resíduos inerentes a trabalhos de construção e da atividade dos estaleiros, deduzindo-se, embora omissos no texto, a produção de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de efluentes domésticos, embora seja mais específico no que se refere à produção de fluídos resultante do uso de viaturas e maquinaria, sem nunca quantificar, nem tipificar ou discriminar a quem compete a respetiva gestão ou se existe no sistema atual recetores e locais de destino.

Apesar do EIA se encontrar em fase de EP e várias lacunas puderem ser colmatadas em fase de RECAPE sem comprometer a Consulta Pública do presente procedimento de AIA, a CA é de parecer que dado vários dos imóveis do Empreendimento serem pré-fabricados noutro local e montados na área de implantação do ETFNH, seria conveniente o RT informar quais as tipologias de resíduos que a respetiva fabricação e posterior montagem poderão gerar no concelho ou na ilha de São Miguel.

Embora a CA considere que a avaliação dos impactes da importação de material fabricado no exterior dos Açores e montado na área de implantação do Empreendimento deva limitar-se aos seus efeitos no sistema de gestão na ilha de São Miguel, ou no concelho da Povoação, este ponto do RT deverá ser colmatado ao nível das lacunas mencionadas, elencando as tipologias de resíduos que se preveem produzir com os respetivos códigos LER, bem como, o local perspectivado para a respetiva produção e posterior entrega a operador no concelho da Povoação ou, se fora deste, na ilha de São Miguel, devendo clarificar-se se existem nestes dois níveis condições no sistema existente para tal acolhimento.

6.4 – Impactes e medidas de mitigação na fase de exploração

Este subcapítulo é em tudo semelhante ao anterior só que para a fase de exploração do Empreendimento.

6.4.1 – Geologia Geomorfologia

A CA tem a referir que a presente frase do RT é ambígua: *“Na fase de laboração podem ocorrer instabilidades de taludes fundamentalmente nas áreas exteriores ao Projeto, uma vez que na área do Projeto e zonas limítrofes deverão ser implementadas soluções de estabilização de taludes.”* pois permite deduzir-se que as instabilidades são consequência do empreendimento ou das soluções de estabilização, além de que o documento não precisa neste ponto as soluções referidas.

A CA não tem outros comentários ao expresso no RT e à semelhança da geomorfologia, muitos tornam-se impactes irreversíveis.

6.4.2 – Ordenamento do território

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.4.3 – Solos e Áreas Regulamentares

A CA em matéria de impactes pedológicos não tem comentários ao expresso no RT.

Em matéria de ocupação de solo, importa também referir que um dos impactes será a indisponibilidade do uso atual nas áreas de implantação do projeto.

6.4.4 – Clima e Meteorologia

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.4.5 – Recursos Hídricos

Para a fase de exploração, são identificados os impactes «risco de erosão dos caminhos com piso térreo numa situação de precipitação intensa» e «descarga de efluentes sanitários que contaminar as massas de água subterrâneas».

Os impactes referentes à fase de exploração classificam-se como negativos, diretos e de significância reduzida no que concerne à afetação da qualidade de água subterrânea e de significância média na perturbação das linhas de água e afetação da qualidade de água superficial.

Como medidas de mitigação, o RT refere que se prevê a instalação de ETAR para o tratamento das águas residuais e reutilização das águas residuais. Contudo, no capítulo 4.3 GESTÃO DE RESÍDUOS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRENOS é referido que as águas residuais serão encaminhadas para fossas sépticas e sumidouros.

Neste sentido, considerando que não são enviados os projetos de especialidade, alerta-se que o sistema de disposição das águas residuais urbanas deverá cumprir com o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e posteriores alterações, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e posteriores alterações e no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro. Para a presente fase, deverá pelo menos ser esclarecido qual o tipo de tratamento de águas residuais se pretende utilizar - ETAR(s) ou fossa(s) séptica(s) - e se será adotado um sistema de tratamento centralizado, em que apenas um equipamento será responsável pelo tratamento de todo o estabelecimento, ou se serão implementados vários equipamentos destinados ao tratamento de edifícios individuais.

Relativamente à reutilização das águas residuais, não são apresentados quaisquer elementos referentes a esta pretensão, pelo que apenas se pode informar que a produção de Águas para Reutilização (ApR) está sujeita a licenciamento e que deve cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto. Para a presente fase, deverá pelo menos ser indicado se é de facto pretendida a produção de águas para reutilização e quais os fins a que esta se destina.

Por último, é recomendada a betonagem dos troços dos caminhos florestais interiores, em zonas inclinadas. Desde que estas intervenções não se situem em área de margem dos recursos hídricos e salvaguardem a drenagem das águas pluviais, de acordo com o exposto no capítulo 6.3.5, não há nada a opor à sua execução.

6.4.6 - Qualidade do ar

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.4.7 – Ambiente Sonoro (Ruído)

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.4.8 – Biodiversidade

A CA apenas tem a referir que em caso de conformidade da EIA pretende em fase de consulta pública auscultar os serviços regionais competentes em matéria de biodiversidade.

6.4.9 – Sócio-economia

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.4.10 – Paisagem

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.4.11 – Património

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.4.12 – Gestão de Resíduos

A CA não tem comentários ao expresso no RT, todavia é de parecer que, quando da fase de consulta às entidades deve ser auscultando o serviço regional competente em matéria de gestão de resíduos..

6.5 – Impactes e medidas de mitigação na fase de desativação

Este ponto é, na estrutura, semelhante aos dois anteriores, só que considerando a fase de desativação do Empreendimento, cujo horizonte não está delimitado no EIA, mas tendo em conta a grande margem de incertezas, no que se refere ao respetivo destino, desde demolição, até outro uso semelhante, o RT faz um exercício de simulação de eventuais impactes.

A CA tem ainda a considerar que devido a incertezas, a longo-prazo poderão existir condicionantes legais e técnicas distintas das atuais, o que torna este exercício especulativo, apesar de previsto na legislação para a generalidade das tipologias de projetos.

6.5.1 – Geologia Geomorfologia

O RT parece optar pelo cenário da demolição das estruturas construídas ou montadas e, como tal, refere impactes do mesmo tipo das atividades de construção demolição. A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.5.2 – Ordenamento Território

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.5.3 – Solos e Áreas Regulamentares

O RT coloca o cenário da demolição e como tal refere impactes do mesmo tipo das atividades de construção demolição, importando também referir que um dos impactes será a restituição da disponibilidade do uso atual nas áreas de implantação do projeto.

6.5.4 – Clima e Meteorologia

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.5.5 – Recursos Hídricos

Para a fase de desativação, é referido que, caso se verifique a remoção total do empreendimento, haverá lugar à restituição dos fluxos de águas naturais que possam ter sido afetados pela implantação do Projeto e a eliminação da rejeição de efluentes sanitários para o subsolo, sendo assim considerado que os impactos nos recursos hídricos na fase de desativação são negligenciáveis.

Importa alertar que a remoção de edifícios e infraestruturas enterradas acarretam impactos ao nível de escavações e movimentação de terras, para além de que a não remoção de qualquer infraestrutura respeitante ao sistema de disposição de águas residuais poderá ter impactos ao nível das águas subterrâneas, com a infiltração de efluentes ou lixiviação de substâncias provenientes das lamas depositadas nos órgãos de tratamento.

Neste sentido, para o indicador Recursos Hídricos, entende-se que a identificação de impactos decorrentes da fase de desativação e respetivas medidas de mitigação deve ser reformulada de modo a refletir os impactos ambientais decorrentes das operações necessárias à remoção de edifícios e equipamentos que se encontrem enterrados e/ou que se destinem à drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais, devendo igualmente ser identificados os impactos ambientais e respetivas medidas de mitigação para a eventualidade de ocorrer apenas a desativação de edifícios e outros equipamentos, sem a sua remoção.

6.5.6 - Qualidade do ar

À semelhança de outros descritores, o EIA apresenta o cenário de demolição e CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.5.7 – Ambiente Sonoro (Ruído)

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.5.8 – Biodiversidade

O EIA especula a possibilidade da demolição ser acompanhada com a recuperação utilizando a plantação de espécies da flora natural, o que pode ser uma condicionante a

salvaguardar em DIA, mas nesta fase a CA não tem mais comentários ao referido no RT.

6.5.9 – Sócio-economia

A CA considera apenas a eventualidade de encerramento das atividades turísticas no local, devido ao carácter especulativo desta fase a CA não tem outros comentários sobre esta especulação.

6.5.10 – Paisagem

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.5.11 – Património

A CA não tem comentários ao referido no RT.

6.5.12 – Gestão de Resíduos

A CA não tem comentários ao que já foi equacionado exposto anteriormente para esta fase.

6.6 – Impactes cumulativos

O EIA começa por apresentar a sua definição de impacte cumulativo, depois assume a implementação em paralelo do PGF-UGF aprovado que já por si prevê a reorganização da rede viária interna na parcela de terreno onde se insere o ETFNH e a criação de um modelo de exploração da criptoméria, regeneração do coberto vegetal e regularização do ciclo hidrológico.

São descritos pormenores do PGF-UGF, que consta em anexo, assumindo o proveito comum à atividade florestal e ao empreendimento especificando que as sinergias entre dois induz impactes de maior significância ao nível dos descritores biodiversidade, qualidade do ar, ambiente sonoro, paisagem e resíduos.

A CA não tem mais aspetos a mencionar sobre o referido no RT neste ponto na presente fase do procedimento de AIA.

6.7 – Análise de Alternativas

Este ponto do RT parece justificar a eliminação de alternativas, justifica a eliminação de outro local com a necessidade de aquisição de terreno e que no historial do processo de comunicação forma consideradas já outras dimensões onde a diminuição desta poderia comprometer a viabilidade económica do Empreendimento.

A CA não mais elementos a solicitar no âmbito do referido neste ponto.

Capítulo 7 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

7.1 - Introdução

Neste ponto os autores do EIA tecem generalidades sobre o que é um programa de monitorização e o que se pretende com esta assumindo que no presente caso a mesma é da responsabilidade do proponente.

7.2 – Geologia

O EIA propõe uma caracterização expedita de taludes e zonas declivosas sem especificar muitos pormenores além de ser implementada em situações de ocorrências sísmicas e precipitação intensa e a partir de marcas a implantar.

Propõe ainda uma prospeção geológica complementar quando da fase 2 e extensiva a esta. Tendo em conta que o Empreendimento se encontra ainda em fase de estudo prévio e nem decorreu a consulta pública, a CA neste momento não tem outros aspetos a mencionar.

7.3 – Recursos Hídricos

A CA não se opõe à proposta de monitorização do indicador “Recursos Hídricos”. Contudo, deverá ser esclarecido qual o sistema de drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais a implementar, à semelhança do descrito anteriormente, considerando que é proposta a manutenção mensal da rede de drenagem e verificação do estado das fossas sépticas.

7.4 - Resíduos

O EIA propõe uma quantificação mensal dos resíduos produzidos pelo projeto e identificação do respetivo destino. A CA no seu parecer final apreciará se este aspeto corresponde a um verdadeiro programa de monitorização.

Capítulo 8 – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Os autores propõe a promoção da observação de aves num plano a elaborar posteriormente em conjunto com entidades competentes.

A CA nada tem a comentar nesta fase do procedimento de AIA sobre esta medida.

Capítulo 9 – LACUNAS TÉCNICAS DE CONHECIMENTO

Relativamente aos sistemas de disposição das águas residuais e pluviais, não são apresentados quaisquer elementos referentes à rede de drenagem, tratamento e rejeição

das águas residuais e pluviais. Por outro lado, em algumas secções do RT os autores referem que o tratamento das águas residuais será efetuado por fossas sépticas, enquanto que noutras é referido o tratamento das mesmas por ETAR. Mais se informa que a rejeição de águas residuais deverá ser realizada de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro e em respeito com os princípios da prevenção, precaução e correção referidos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e posteriores alterações.

Ainda, é necessário desenvolver os temas da utilização das águas pluviais para fins sanitários e da reutilização das águas residuais. Se bem que a captação de águas pluviais não tem enquadramento legal no âmbito da Lei da Água e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, a reutilização de águas residuais é regida pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização.

Relativamente a eventuais medidas de estabilização de taludes, é necessário desenvolver quais intervenções estão previstas, em que locais e quais as técnicas utilizadas, desde já alertando que estas deverão ser executadas de acordo com os estudos técnicos elaborados.

Capítulo 10 – CONCLUSÕES

Neste capítulo, o RT apresenta não só alguns aspetos estudados, tendo em conta os objetivos do EIA, como os aspetos desenvolvidos neste. A CA apenas se pronuncia neste domínio quando do seu parecer final, após a consulta pública.

Anexo I.1 – DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

A CA nada tem a acrescentar.

Anexo I.2 – COMUNICAÇÕES COM A TUTELA

Atendendo que se considera que os antecedentes do projeto já se encontram suficientemente explicitados no capítulo 2.2 do RT, julga-se dispensável a apresentação dos ofícios emitidos ou até mesmo as comunicações eletrónicas trocadas entre as diversas entidades envolvidas, uma vez que esse conteúdo será disponibilizado no âmbito de eventual consulta pública, acompanhando o RT.

Anexo I.3 – ESTUDO PRÉVIO

1) ENQUADRAMENTO GERAL

Pág. 1 – 2.º Parágrafo | Sugere-se a correção de “*Zona de Intervenção*” para “*Área de Intervenção*”, nos termos do POOC.

1.1) Enquadramento no PDM

Pág. 2 | No que diz respeito às definições da Área de Implantação (*nota (1)*) e da Área de Construção (*nota (2)*), sugere-se a utilização dos conceitos técnicos constantes na Parte B do Anexo I do RJGT.A (*aplicável à nota (1) da pág. 4*). Entende-se ainda que as piscinas não possuem área de implantação/construção, mas sim apenas área de impermeabilização, pelo que se sugere a sua retificação na tabela correspondente.

1.2) Enquadramento no POOC

Pág. 3 | O projeto também se insere na Zona A – Outras Áreas Naturais e Culturais, sendo aplicáveis os regimes relativos à Área de Intervenção, à Zona A, a Outras Áreas Naturais e Culturais, tal como outras disposições relativas à Zona B – Áreas Florestais.

1.3) Enquadramento na REN

Pág. 3 | Sugere-se a correção de “*Reserva Agrícola Nacional*” para “*Reserva Ecológica Nacional*”, de acordo com os diplomas mencionados. Para além disso, o pedido de alteração simplificada da delimitação da RE foi inviabilizado pela então Direção Regional do Ambiente, através do ofício registado com a referência SAI-DRA/2020/2836, de 6 de julho, não tendo sido posteriormente apresentada nenhuma outra proposta pela Câmara Municipal.

Pág. 4 | Mais se informa que as restantes intervenções no terreno estão também sujeitas ao RJREN.

2) DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Pág. 9 | No que diz respeito ao Quadro Sinótico, importa rever o valor relativo à área de impermeabilização, atendendo que o RT refere 570,80 m².

Relativamente às peças desenhadas, as mesmas carecem da apresentação das unidades de apoio em corte, onde se evidencie o pé-direito.

Anexo II – MATRIZ DE IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Importa incluir os impactos relativos à [in]disponibilidade do uso atual nas áreas de implantação do projeto para o descritor “Solos e Áreas Regulamentares” nas Fases de Construção, de Exploração/Laboração e de Desativação.

Anexo III – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

A CA nada tem a acrescentar.

Anexo IV – PLANO DE GESTÃO FLORESTAL E PROJETO DE REABILITAÇÃO DOS CAMINHOS DE ACESSO AO TERRENO

O Plano de Gestão Florestal UGF_42_76_V11 já foi alvo de análise, em matéria de Ordenamento do Território, tendo sido emitido parecer pela DROTRH, através do ofício registado com a referência SAI-SRAAC/2022/9643, de 25 de agosto, onde consta que se encontra condicionado ao cumprimento das alíneas a), b), c) e g) do n.º 1 do artigo 31.º do POOC e das alíneas e) e f) do Ponto III do Anexo II do RJREN.

Anexo V – ESTUDO DA AVALIAÇÃO DE MOVIMENTOS DE VERTENTE NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

A CA nada tem a acrescentar.

3.2 – Estudo de Impacte Ambiental - Resumo Não Técnico - RNT

O presente volume pretende apresentar, de uma forma simplificada e acessível à população em geral, o conteúdo do RT de modo a permitir levar o essencial da sua informação aos interessados com menores habilitações técnicas.

Para este objetivo o RNT foi estruturado sob a forma de questões simples que conduzem aos assuntos tratados nos diferentes capítulos do RT.

Igualmente se nota neste volume que as ideias e pretensões subjacentes ao RT, bem como algumas das suas imperfeições se refletem também no RNT.

Por exemplo, a necessidade de execução do projeto, justificada em 2.1 do RT, surge outras vez no RNT como uma carência sentida localmente por este projeto em vez de ser pretensão particular do proponente investir como conhecedor das oportunidades surgidas nos planos estratégicos regionais para o setor turístico em articulação com as potencialidades do arquipélago e do terreno de implantação do Empreendimento de que é proprietário. Uma visão que não compromete o teor do documento, mas apresenta uma motivação particular como uma necessidade coletiva.

Verifica-se na caracterização da área de estudo apresentada no RNT que correspondem mais a resumos das descrições efetuadas para os diferentes factores no RT do que a simplificações da linguagem, persiste assim um elevado número de termos técnicos no lugar de uma transposição dessa informação para uma linguagem acessível ao cidadão sem formação técnica ou graus de escolaridade mais elevada.

O RNT em 4.3 apresenta as alternativas consideradas até o Empreendimento tomar a sua forma atual de Estudo Prévio alvo deste procedimento, contudo as razões por eliminação daquelas surgem referidas só em 4.4., este referente aos impactes e medidas de minimização que são apresentadas depois dos fundamentos que deveriam estar no ponto anterior.

Por sua vez, apesar da menção do parecer do LREC que identificou a existência de riscos, ao contrário do RT, não é claro no RNT que a decisão de realização deste procedimento de AIA ao Empreendimento resultou do reconhecimento de um elevado risco de estabilidade geológica no local de implantação, tendo havido um historial de evolução da pretensão até à solução agora em avaliação.

Assim, tendo em conta a necessidade de alterações no RT referidas neste parecer, a CA é de parecer que surge a oportunidade de o RNT ser alterado de modo a refletir tais melhoramento e, em simultâneo, aperfeiçoar-se nos aspetos mencionados para este volume do EIA e ser atualizado de acordo com a recomendações propostas em matéria de Recursos Hídricos, naquilo que é aplicável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Face ao atrás exposto, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental apresenta algumas lacunas e imperfeições atrás referidas.

Assim, no Estudo de Impacte Ambiental devem ser colmatadas as lacunas e introduzidos os aperfeiçoamentos no Relatório Técnico referidos ao longo do presente parecer para os diferentes capítulos e fatores ambientais, nomeadamente ao nível dos Recursos Hídricos devem ser adicionados os elementos solicitados nos pontos 6.3.5, 6.4.5 e 6.5.5 que, para a presente fase, são os seguintes:

- Relativamente à fase de construção, deverá ser adicionado o impacte ambiental “aumento da suscetibilidade à erosão hídrica” e as respetivas medidas de mitigação, que deverão passar pela conceção de uma rede de drenagem de águas pluviais que possua poços de infiltração e dispositivos de proteção à descarga destas águas nos cursos de água. Ainda, caso haja lugar à sua utilização, deverá ser indicada a finalidade da utilização das águas pluviais e de que modo esta será obtida.
- Relativamente às águas residuais, deverá ser indicado qual o tipo de tratamento de águas residuais se pretende utilizar - ETAR(s) ou fossa(s) séptica(s) - e se será adotado um sistema de tratamento centralizado, em que apenas um equipamento será responsável pelo tratamento de todo o estabelecimento, ou se serão implementados vários equipamentos.
- Deverá ser esclarecido se será pretendida a reutilização de águas residuais. Em caso afirmativo, deverá ser indicada a finalidade da sua utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto;
- Ainda quanto às medidas de mitigação mencionadas na fase de exploração, deverão ser identificados os locais e técnicas utilizadas para proceder à estabilização de taludes e betonagem de zonas inclinadas.
- Relativamente à fase desativação, deverão ser identificados os respetivos impactes ambientais impactes e respetivas medidas de mitigação decorrentes das operações necessárias à remoção de edifícios e equipamentos que se encontrem enterrados e/ou que se destinem à drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais, devendo igualmente ser identificados os impactes ambientais e respetivas medidas de mitigação para a eventualidade de ocorrer apenas a desativação de edifícios e outros equipamentos, sem a sua remoção.

Não obstante do requisitado para a presente fase, alerta-se que nas respetivas fases posteriores será necessária a apresentação dos seguintes elementos:

- Rede de disposição de águas pluviais e rede de disposição de águas residuais, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, com a indicação do destino final das águas, bem como a indicação da implantação de poços de infiltração e/ou dispositivos de proteção à descarga em linhas de água, bem como a indicação da implantação de todos

os equipamentos a utilizar, indicação do tipo de tratamento a implementar e local(ais) de rejeição das águas residuais;

Os elementos necessários ao licenciamento da produção de águas para reutilização, a partir de águas residuais tratadas, conforme exigidos no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto.

Relativamente aos descritores Ocupação do Solo, Ordenamento do Território e Paisagem, deverá se proceder às correções sugeridas no presente parecer. Não obstante, alerta-se para a necessidade imperativa de reformulação do projeto por forma a dar cumprimento aos regimes aplicáveis constantes nos instrumentos de gestão territorial e servidões administrativas e restrições de utilidade pública incidentes, de acordo com os comentários efetuados ao capítulo 5.2 Ordenamento e Gestão do Território.

Importa ainda referir que se deve proceder às necessárias atualizações no Resumo Não Técnico resultantes dos melhoramentos e dos elementos a introduzir no Relatório Técnico e da colmatação de lacunas.

Para facilitar a leitura dos documentos agora apreciados e tendo em atenção o exposto no número 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, a Comissão de Avaliação considera que os melhoramentos e adições solicitados devem ser introduzidos sob a forma de reformulação diretamente nos documentos alvo do presente parecer, em vez de uma Adenda.

A CA concede, para concretização dos objetivos referidos no parágrafos anteriores, um prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção deste parecer no proponente, isto sob pena deste procedimento de AIA não prosseguir nos termos do número, artigo e Diploma atrás citado, em caso de não envio atempado sem um pedido de prolongamento do tempo agora concedido, o qual deve possuir a fundamentação e a duração delimitada que o proponente e os autores do EIA considerem necessária para atender ao agora solicitado para envio à Autoridade Ambiental das novas versões dos documentos reformulados.

Igualmente se informa que, ao abrigo dos números 1, 2 e 3 do artigo 117.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, toda a documentação deve ser apresentada em suporte digital e devidamente acompanhada de 5 exemplares da mesma em papel e destinados à Consulta Pública, ficando entretanto suspenso o presente procedimento de

AIA, até à receção de todos os novos elementos e volumes necessários ao seu prosseguimento.

Açores, 02 de fevereiro de 2023

A Comissão de Avaliação

Carlos Faria/Nuno Pacheco
Filipe Empis
Catarina Santos
Sérgio Medeiros
Inês Cunha

P¹a Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(Autoridade Ambiental)

Sérgio Medeiros
(Entidade Licenciadora)